



SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MP 932/20 POR LIMINAR E IMPACTO NA GESTÃO CONTRATUAL

Por Flaviana Paim ()*

No dia 08 de maio de 2020 foi deferido pela desembargadora Ângela Maria Catão Alves, pedido de liminar do TRF da 1ª Região em Mandado de Segurança (Processo: 1011876-66.2020.4.01.0000) impetrado pelo SESC/DF e SENAC/DF, suspendendo a MP 932/2020 que reduzia em até 50% os recursos destinados aos Serviços Sociais Autônomos, excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, conforme decisão transcrita parcialmente a seguir:

... “Isso posto, considerando o amplo arrazoado exposto pela parte impetrante na peça de ingresso, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para suspender os efeitos da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, editada para reduzir em 50% as alíquotas das contribuições para os serviços sociais autônomos e duplicar (de 3,5 para 7%) o valor cobrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a título de pagamento pelo serviço de arrecadação dessas contribuições (arts. 1º e 2º)...”

Os impetrantes, afirmaram que a medida, em meio a uma crise econômica, promove o corte considerável das contribuições e, conseqüentemente, poderá extinguir ou reduzir em grandes proporções os serviços de formação profissional e amparo social do trabalhador.

Nesse sentido, o desembargador Federal Novély Vilanova, da 8ª turma do TRF-1, monocraticamente indeferiu tutela de urgência requerida, considerando inadmissível suspender a majoração da retribuição devida para a Receita Federal, sobretudo porque não tem natureza tributária.

Então, foi impetrado o mandato de Segurança, sob alegação de que o ato viola a garantia constitucional que impede o retrocesso social porque retira do mundo real o sistema sindical patronal de assistência e formação profissional dos empregados vinculados a determinadas categorias econômicas, expressamente previsto na Constituição.

Assim, independente da discussão jurídica travada em âmbito judicial, se mantida a liminar, não haverá adequações na planilha nas competências abril/2020, maio/2020 e junho/2020, como havia sido defendido por esta autora e confirmado em Nota Técnica publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia em 03 de abril de 2020 no site “comprasgovernamentais”¹.

Como conseqüência, as reduções de alíquotas previstas na MP 932 de 31 de março de 2020, **para os meses de abril/20, maio/20 e junho/20**, não deverão ser glosadas dos pagamentos mensais desses meses ou revisadas, nem considerados para fins de provisionamento em conta depósito vinculada, enquanto vigorar a liminar em questão.

Contudo, referida liminar poderá ser cassada, tendo como conseqüência o restabelecimento da regra determinada pela MP 932/2020, assim como a decisão pode ser em sentido contrário à própria liminar.

Diante desse cenário de incertezas, como boa prática de gestão, tendo em vista o enorme esforço operacional que tem sido exigido dos gestores públicos durante esse período de pandemia em razão da quantidade de normativos legais publicados e adaptações que se fazem necessárias aos pagamentos, sugere-se sejam mantidos os

¹ Acesso em : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1282-reducao-temporaria-das-aliquotas-de-contribuicao-aos-servicos-sociais-autonomos>

valores dos encargos de Previdência e FGTS constantes nas planilhas dos contratos realizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como as tabelas para provisionamento em conta depósito vinculada, até que haja orientações em sentido contrário.

As Instituições que já providenciaram adequações, valendo-se de alguma das alternativas que havia sido trazidas pela própria SEGES, precisará adequar-se aos efeitos da liminar concedida.

()FLAVIANA VIEIRA PAIM, contadora formada pela UNISINOS e advogada, formada pela ULBRA, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil sócia da Paim & Furquim Contabilidade, em Gravataí/RS e assessora técnica e articulista para as áreas de finanças e Licitações do INGEP - Instituto Nacional de Gestão Pública, com sede em Porto Alegre/RS. Integrante da comissão de terceirização do IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Palestrante, congressista e facilitadora de treinamentos abertos e fechados relacionados à gestão de Contratos Públicos, com enfoque específico para a elaboração e análise de planilhas de custos e formação do preço de prestação de serviços e fiscalização de contratos.*